

Dr
J. a V^o por meu curador. Paes da Camara
Municipal do de cto de 1846. M^o Dr
Juz de Direito da J. Comarca. Elias de Almeida
Pado - Luiz - clamando contra Paulo de
caturis

James P. Smith

A Cammora Municipal da Villa da Constitucão tendo meditado no auto de cumprir ordem de V. Exa. lencia em data de vinte de dezembro ultimo findo julha qual conformando-se Vossa Exa. lencia com a uniformação prestada por esta Cammora ao Thesourario em officio de vinte cinco de Fevereiro do corrente anno sobre o requerimento de Salvador Rodriguez da Silva arrematante da obra da Cadea desta Villa declarou Vossa Exa. lencia a esta Cammora que para effectuar-se o pagamento pedido pelo dito arrematante não só ^{nos} a Cammora prestou conta dos ~~trabalhos~~ recibos ^{recebidos} p. m. obra acompanhados ~~documentos~~ ^{documentos} em forma que os legitimam cumprimento pelos meios judiciais q.º se nos fazer ~~conveniente~~ ^{conveniente} ao Cidadao Sr. ~~Alves~~ de Castro apresentar equal ~~mente~~ ^{mente} conta da quantia que recibos da Obredita Cammora; quando mesmamente da qual obra. e estas duas primeiras partes da relatoria determinacao de Vossa Exa. lencia desta Cammora ^{to} ~~em~~ ^{de} ~~respeitosamente~~ ^{de} ~~tem~~ ^{de} ~~saída~~ ^{de} ~~o~~ ^{de} ~~levar~~ ^{de} ~~o~~ ^{de} ~~conhecimento~~ ^{de} ~~de~~ ^{de} ~~Vossa Exa. lencia~~ ^{de} ~~o~~ ^{de} ~~numero~~ ^{de} ~~que do livro~~ ^{de} ~~e papéis~~ ^{de} ~~existentes~~ ^{de} ~~no~~ ^{de} ~~Archivo~~ ^{de} ~~desta Cammora~~ ^{de} ~~nao consta~~ ^{de} ~~nenhum~~ ^{de} ~~elemento~~ ^{de} ~~a distribuiçao~~ ^{de} ~~d'agualha~~ ^{de} ~~tres~~ ^{de} ~~contos~~ ^{de} ~~de~~ ^{de} ~~reis~~ ^{de} ~~a chanda~~ ^{de} ~~se som~~ ^{de} ~~os~~ ^{de} ~~apontamentos~~ ^{de} ~~que~~ ^{de}

esta Camara municipalmente com o
seu officio de v. m. e. de v. m. e. de v. m. e.
do mesmo. Segundo - qui non facta. Das mes-
mas Lancamentos da tal distribucão feita
pela Camara transata para qui não pode es-
tar Camara ser confutida a responsabilidade
de emissão atheria. Quando a segunda parte
do m. determinação de v. m. e. de v. m. e. de v. m. e.
Camara tem agora ao conhecimento de v. m. e.
Camara a respectiva. Inclusive, qui obtive
do Excmo. Sr. de v. m. e. de v. m. e. de v. m. e.
clima melhor poder avaliar os fundamentos
dos da mesma. Quanto a terceira
e ultima parte de mencionada ordem de v. m. e.
Camara mandando que esta Camara trate
de obrigar ao mencionado Excmo. Sr. de v. m. e.
de v. m. e. de v. m. e. de v. m. e. de v. m. e.
do aq. n. e. de v. m. e. de v. m. e. de v. m. e.
nada. Excmo. com a mesma. signancia esta
Camara offerecer a sub. e. de v. m. e. de v. m. e.
p. m. e. de v. m. e. de v. m. e. de v. m. e.
pristado qui contratou a mesma obra bem
como o Documento de v. m. e. de v. m. e. de v. m. e.
na. 2.ª) esperando esta Camara de desam-
b. m. e. de v. m. e. de v. m. e. de v. m. e.
do aq. n. e. de v. m. e. de v. m. e. de v. m. e.
m. m. e. de v. m. e. de v. m. e. de v. m. e.
ordem de v. m. e. de v. m. e. de v. m. e.
o m. e. de v. m. e. de v. m. e. de v. m. e.
Camara. De v. m. e. de v. m. e. de v. m. e.
da Camara Municipal de v. m. e. de v. m. e.
ano m. e. de v. m. e. de v. m. e. de v. m. e.
1843. M. e. de v. m. e. de v. m. e. de v. m. e.
v. m. e. de v. m. e. de v. m. e. de v. m. e.
Raposo. Aut. de v. m. e. de v. m. e. de v. m. e.

Officio Camo L

a Camara Municipal da Villa da Constitucão assom-
 preando da extensiva attribucão que no artigo 40
 da Lei de 1.º de Set. de 1828 lhe é attribuida a pro-
 do habitantes d'este Municipio um respeitosa e
 supplicar a intervenção de V. Ex.ª a fim de cessar a
 Camara respectiva que a arca de sumo o
 se ter na conta dos mais saneados pela fôrça
 da Ponte que foi levada pelo impetador da
 enchente do Rio Pericabá no anno de 1850
 devida a intervenção de V. Ex.ª e o Rio tem as
 extensões das Ruas d'esta C.ª tendo ali de
 numero a propulção d'este Municipio e sus-
 ceiva dependência de communicação com outras
 Villas limetrophas especialmente Simão, São
 do Rio Claro, Aracaju e J.ª. Esta Camara
 tem em fundação esperanças de obter ob-
 spondo beneficio mais do que a certeza
 da summa de todos os consideros de V. Ex.ª
 na providencia do bem publico como
 por que contra esta Camara que
 pela summa Prov.ª d'este ano foi consig-
 nada na quantia tal vez sufficiente
 para realisar a obra mencionada.
 Confundo pois esta Camara no sim-
 co de V. Ex.ª e para as attitudas
 a respectiva publica de quando se V. Ex.ª
 esta Camara se originou ^{de regular} impetador de ^{regul}
 da obra. D. J. de V. Ex.ª por ^{tos} annos